



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DOMICILIAR DE FRALDAS GERIÁTRICAS E ALIMENTAÇÃO ENTERAL A PACIENTES COM DOENÇAS INCAPACITANTES QUE COMPROMETAM A MOBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a obrigatoriedade da entrega domiciliar de fraldas geriátricas e de alimentação enteral a pacientes portadores de doenças incapacitantes e que comprometam a mobilidade, devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Art. 2º A entrega domiciliar dos insumos de que trata o art. 1º será realizada prioritariamente pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com a equipe de atenção básica, respeitada a organização da rede municipal de saúde.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o paciente ou responsável legal deverá:

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

- I – apresentar laudo médico que comprove a condição incapacitante e a necessidade de uso contínuo dos insumos;
- II – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – permitir o acompanhamento e visita periódica da equipe de saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar os procedimentos de cadastramento, controle e entrega domiciliar;
- II – garantir o fornecimento regular dos insumos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – promover a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para a execução dessa atribuição.

Art. 5º A entrega domiciliar prevista nesta Lei não exclui outros programas de atenção domiciliar do Município, devendo integrar-se às ações já existentes na rede SUS local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2025

Pr Gill Rocha
Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem amparo na Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), bem como prevê a proteção especial às pessoas idosas e com deficiência ou em situação de incapacidade (arts. 203 e 230).

Na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista atribui competência ao Município para organizar e prestar serviços de saúde e assistência social, assegurando à população condições dignas de vida.

Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece a possibilidade de assistência domiciliar no âmbito do SUS, inclusive com a entrega de insumos e acompanhamento de equipes multiprofissionais.

Muitos pacientes com doenças incapacitantes não conseguem se deslocar até as unidades de saúde para buscar fraldas geriátricas ou alimentação enteral, o que compromete seu tratamento e dignidade.

Nesse contexto, o papel do Agente Comunitário de Saúde é essencial, pois atua como elo entre o usuário e o sistema público, garantindo acompanhamento, prevenção e assistência direta.

Dessa forma, esta Lei contribuirá para assegurar dignidade, qualidade de vida e equidade no acesso à saúde, especialmente aos mais vulneráveis.

Boa Vista-RR, 01 de outubro 2025.

Pr Gill Rocha
Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR

